



CMN - PROCESSO

Número: 95/2021

Folhas: 12

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 5-16, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 95/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre o "VETO PARCIAL a Emenda nº 12 do Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", conforme Mensagem nº 132/2021."

A matéria trata do Processo nº 95/2021 de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre o "VETO PARCIAL a Emenda nº 12 do Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", conforme Mensagem nº 132/2021".

O referido processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Nesse sentido, no que se refere à análise das "razões do veto", verifica-se, que o argumento abordado pelo Chefe do Poder Executivo se baseia na justificativa que a emenda esta em duplicidade de metas e objetivos, e que estas reverbos de percentuais para as pessoas com deficiência o princípio da isonomia entre os candidatos e que os interessados precisam cumprir requisitos mínimos de habilitação.

No tocante à apreciação das emendas deste parecer, aos códigos 1018, 1136, 2269 e 2270, do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, deve-se

COMISSÃO TÉCNICA
NATAL, 22/08/2021



CMN - PROCESSO

Número: 95/2022

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546. Tirol - Tel. (84) 3232.8828

13

considerar, que o autor, vereador Tércio Tinôco, pretende com a propositura, reservar 30% (trinta por cento) das publicações literárias, dos projetos e espaços de arte, do apoio aos músicos e apoio à dança.

De caráter indiscutível, a existência de reserva ou cotas, em seleções de editais são de extrema importância para reparar violências históricas cometidas contra grupos, sejam eles majoritários ou minoritários. Violências que na maioria dos casos se ampararam em leis ao longo da história, impedindo assim, de forma jurídica, direitos e a concretização de vidas dignas e para a totalidade da população. A eliminação de violências estruturais demanda soluções igualmente estruturais. Reserva de vagas em seleções constitui apenas um dos passos em direção à transformação dessas estruturas.

Assim, avaliando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a mensagem apresentada, o parecer deve ser pela derrubada do veto parcial, considerando a plena consonância com os aspectos formais e materiais da nossa Constituição Federal.

Pelo exposto, é o presente parecer pela **DERRUBADA DO VETO PARCIAL** a Emenda nº 12, Projeto de Lei nº 561/2021 de autoria do Vereador Tércio Tinôco.

Natal, 22 de agosto de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

